



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

CNPJ Nº 27.174.069/0001-98
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 01, CENTRO – MUCURICI-ES
CEP. 29880-000 TEL. 27-37511103 E 3751-1106
EMAIL: pmmucurici@hotmail.com

LEI Nº 597/2013

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL PARA O PERÍODO DE 2014 A 2017.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MUCURICI,
Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Mucurici-ES aprovou e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual para o quadriênio 2014 a 2017, em cumprimento ao disposto no art. 165, parágrafo 1º, da Constituição Federal, estabelecendo para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de duração continuada, na forma dos Anexos que integram esta lei.

Art. 2º - O Plano Plurianual de 2014-2017 organiza a atuação governamental em Programas orientados para o alcance dos objetivos estratégicos definidos para o período do Plano.

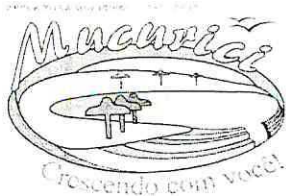
Art. 3º - Os programas e ações deste plano serão observados nas leis que as modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2014, 2015, 2016 e 2017 serão estabelecidos nas leis de Diretrizes Orçamentárias e específicas de cada exercício.

Art. 5º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido, sendo classificado como:

a) Programa Finalístico: resultam na oferta de bens e serviços diretamente à sociedade e são gerados resultados passíveis de aferição por indicadores;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

CNPJ Nº 27.174.069/0001-98

PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 01, CENTRO – MUCURICI-ES

CEP. 29880-000 TEL. 27-37511103 E 3751-1106

EMAIL: pmmucurici@hotmail.com

b) Programa de Apoio Administrativo e Áreas Especiais: resultam na oferta de serviços voltados para o Poder Público, para a gestão de políticas e para o apoio administrativo.

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação da administração;

b) Atividade: Instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação da administração;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações da administração, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 6º - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Parágrafo Único – De acordo com o disposto no caput deste artigo, fica o Poder Executivo autorizado a adequar as metas das ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações de valor ou com outras modificações efetivadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 7º - A exclusão ou alteração de programas e ações constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo, através de Projeto de Lei de Revisão do Plano ou Projeto de Lei Específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCURICI-ES

CNPJ Nº 27.174.069/0001-98
PRAÇA SÃO SEBASTIÃO Nº 01, CENTRO – MUCURICI-ES
CEP. 29880-000 TEL. 27-37511103 E 3751-1106
EMAIL: pmmucurici@hotmail.com

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a alterar, incluir ou excluir produtos e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que estas modificações contribuam para a realização do objetivo do Programa.

Art. 9º - A gestão do Plano Plurianual observará os princípios de eficiência, eficácia e efetividade e compreenderá a implementação, monitoramento, avaliação e revisão de programas.

Art. 10º - O Poder Executivo manterá sistema de informações gerenciais e de planejamento para apoio à gestão do Plano, com característica de gerenciamento.

Art. 11º - Ficam dispensadas de discriminação no Plano Plurianual as ações orçamentárias cuja execução restrinja-se a um único exercício financeiro.

Art. 12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2014 até 31 de dezembro de 2017.

Gabinete do Prefeito em, 23 de dezembro de 2013.

Osvaldo Fernandes de Oliveira Júnior
PREFEITO MUNICIPAL